



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



LEI Nº 811/2009

“FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS PARA VIAGENS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO”.

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Servidores Públicos do Município efetivos, contratados, comissionados, Agentes Políticos, Assessores, Procurador e Subprocurador, do Poder Executivo, que no interesse da Administração afastar-se do Município, farão jus as diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Parágrafo Único - As despesas com transporte para locomoção não previstas no caput deste artigo serão custeadas pelo município, não estando às mesmas inclusas nas diárias.

Art. 2º - A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite será assim estipulada:

- I- Para o servidor público, equivalente a 5% (cinco por cento) do menor padrão pago pelo município no mês da realização da despesa.
- II- Para Secretário Municipal, Assessor, procurador e subprocurador, equivalente a 15% (quinze por cento) do menor padrão pago pelo município, no mês de realização da despesa.
- III- Para o Prefeito e Vice-Prefeito, equivalente a 80% (oitenta por cento), do menor padrão pago pelo município, no mês de realização da despesa.

Art. 3º - A diária, com pernoite cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do servidor público, Assessor, Procurador e Subprocurador ou agente político será assim fixada:

- I- Para o Servidor Público, equivalente a 20% (vinte por cento) do menor padrão pago pelo Município no mês da realização da despesa.
- II- Para o Secretário Municipal, Assessores, procurador e subprocurador, equivalente a 30% (trinta por cento) do menor padrão pago pelo município no mês de realização da despesa.
- III- Para o Prefeito e Vice-Prefeito 100% (cem por cento) do menor padrão pago pelo município no mês de realização da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



Art.4º - A diária, quando a viagem tiver como destino a capital estadual, Belo Horizonte, será assim estipulada:

- I- Para o Servidor Público, equivalente a 40% (quarenta por cento) do menor padrão pago pelo Município no mês da realização da despesa.
- II- Para o Secretário Municipal, Assessores, procurador e subprocurador, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor padrão pago pelo município no mês de realização da despesa.
- III- Para o Prefeito e Vice-Prefeito 150% (cento e cinquenta por cento) do menor padrão pago pelo município no mês de realização da despesa.

Art. 5º - A diária para viagens fora do Estado, sem pernoite será calculada da seguinte forma:

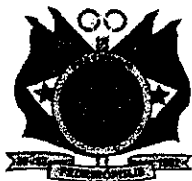
- I- I - Para o Servidor Público, equivalente a 10% (dez por cento) do menor padrão pago pelo Município no mês da realização da despesa.
- II- Para o Secretário Municipal, Assessor, procurador e subprocurador, equivalente a 30% (trinta por cento) do menor padrão pago pelo município no mês de realização da despesa.
- III- Para o Prefeito e Vice-Prefeito 150% (cento e cinquenta por cento) do menor padrão pago pelo município no mês de realização da despesa.

Art. 6º - A diária, com pernoite fora do Estado, com exceção da Capital Federal, cujo deslocamento em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do servidor público, Assessor, Procurador e Subprocurador ou agente político será assim fixada:

- I- Para o Servidor Público, equivalente a 40% (quarenta por cento) do menor padrão pago pelo Município no mês da realização da despesa.
- II- Para o Secretário Municipal, Assessor, procurador e subprocurador, equivalente a 60% (sessenta por cento) do menor padrão pago pelo município no mês de realização da despesa.
- III- Para o Prefeito e Vice-Prefeito 150% (cento e cinquenta por cento) do menor padrão pago pelo município no mês de realização da despesa.

Art. 7º - A diária, para o deslocamento em função da representação, necessidade ou da distância, que exija a permanência do servidor público, Assessores, Procurador e Subprocurador ou agente político na Capital Federal, será assim fixada:

- I- Para o Servidor Público, equivalente a 80% (oitenta por cento) do menor padrão pago pelo Município no mês da realização da despesa.
- II- Para o Secretário Municipal, Assessor, procurador e subprocurador, equivalente a 80% (oitenta por cento) do menor padrão pago pelo município no mês de realização da despesa.
- III- Para o Prefeito e Vice-Prefeito 150% (cento e cinquenta por cento) do menor padrão pago pelo município no mês de realização da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



Art. 8º - O número de diárias será igual ao número de dias em que o servidor público municipal, Secretário, Assessor, Procurador e Subprocurador, Prefeito e Vice-Prefeito ficarem fora, a serviço do Município.

Art. 9º - As diárias serão solicitadas através de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, salientando as razões do deslocamento, devendo constar a concordância do secretário competente.

Art. 10 - Aos servidores que por força da atribuição do cargo costumeiramente afastarem-se do Município, preferentemente, terão suas despesas indenizadas, a critério da Administração Municipal.

Art. 11 - Os Servidores Públicos que se deslocarem a serviço, dentro do Município, para localidades diversas daquela em que prestam trabalho, farão jus a indenização das despesas com alimentação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I- 3.3.9.0.14.14.00.00.00 - Diárias no País

II- 3.3.9.0.93.99.00.00.00 - Diversas indenizações e Restituições

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Pedrinópolis-MG, 08 de junho de 2009.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



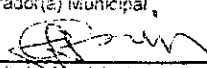
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n.º 811/2009 foi
publicada(o) no Diário de Notícias
nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal. Dada
Em 08 de junho de 2009

Procurador(a) Municipal,

Visto


Prefeito(a) Municipal